DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Suspensão	4
PODER LEGISLATIVO DE COLÔMBIA	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº.1933
23 de março de 2020

"ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO IMPOSTOS PELO DECRETO ESTADUAL Nº64.881 DE 22 DE MARÇO DE 2020, DECRETA QUARENTENA E DEMAIS DISPOSIÇÕES INERENTES A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, COMO FORMA DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DE COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Governo do Estado de São Paulo que impôs medidas de quarentena e fechamento de atividades comerciais não essenciais em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e protocolos a serem seguidos pelos órgãos públicos e atividades municipais sujeitas ao Poder de Polícia da Administração;

DECRETA:

DAS ATIVIDADES SUSPENSAS

Artigo 1º. Fica suspenso, no período de 24 de março a 07 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, particulares, prestadores de serviços e entidades religiosas em funcionamento no Município de Colômbia, incluindo:

I – academias, centro de ginástica e congêneres;

II – bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiterias, cafés e congêneres, podendo atender seus clientes apenas na forma delivery ou drive thru, devendo permanecer com as portas fechadas;

III – hotéis, pousadas e imóveis destinados a locação para festas, eventos, confraternizações, de qualquer natureza, ficando proibidos de receberem novos hóspedes ou alugar para os fins acima discriminados;

IV – lojas, feiras-livre, comércio ambulante, lava-jato, salões de beleza, manicures, barbearias, materiais de construção e afins;

V – reuniões religiosas em igrejas, templos, casas e entidades religiosas.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e aos estabelecimentos elencados nos incisos de I a V, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery ou drive thru), no que couber.

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Artigo 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, incluindo:

I – hospitais, clínicas, farmácias e serviços de limpeza;

II – supermercados e congêneres, restaurantes e padaria, mercearias, açougue, peixarias, quitandas, comércio de frutas e verduras, bem como fica permitido o serviço de entrega (delivery e drive thru);

III – postos de combustível e derivados, transportadoras, oficinas de veículos automotores e borracharias;

IV – pet shops e clínicas veterinárias, em sistema de plantão e delivery; V – distribuidoras de água mineral e gás;

VI – bancos e lotéricas, que deverão adotar revezamento e medidas para diminuir o fluxo de pessoas no interior de suas dependências, observando-se ainda as medidas previstas no decreto anterior.

Artigo 3º. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – controlar o acesso ao interior dos locais permitidos, de forma a evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 4º. Fica recomendado aos munícipes de Colômbia, Laranjeiras, assentamentos e zona rural, que a circulação no âmbito do município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício das atividades essenciais.

Parágrafo único: Servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e os considerados do grupo de risco (portadores de diabetes, doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, hipertensão ou com baixa imunidade), deverão permanecer em suas residências por tempo indeterminado.

DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Artigo 5º. Fica suspenso o atendimento ao público pelos setores da Prefeitura Municipal, exceto quanto aos órgãos de saúde municipal e serviços essenciais, como limpeza pública, coleta de lixo, coleta seletiva e fornecimento de caçamba para recolhimento de entulhos.

Parágrafo único - Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento de taxas referentes aos serviços de locação de caçamba, devendo o munícipe fazer o seu pedido pelo aplicativo whatsapp no telefone 17.99673.1869.

Artigo 6º - Fica determinada a utilização do Velório Municipal para máximo de 5 (cinco) pessoas por vez no Salão Principal, e no máximo de 20 (vinte) em seu interior.

DAS ATIVIDADES DE TURISMO E LAZER

Artigo 7º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades de turismo e lazer, no que tange à prática de pesca esportiva no Rio Grande e Rio Pardo, no limite da área territorial do município, ficando permitida apenas a pesca profissional.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento, a Fiscalização Municipal poderá acionar a Polícia Militar ou Polícia Militar Ambiental para registro e providências da ocorrência.

DO TRANSPORTE COLETIVO DE FUNCIONÁRIOS DE INDÚSTRIAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO

Artigo 8º. As empresas que prestem serviços de transporte coletivo a terceiros e seus funcionários, da atividade produtiva industrial existente no município, fica determinado que:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus, e no interior dos veículos da medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II – adequação da frota de ônibus em relação a demanda, de modo que atenda a proporção de um passageiro para cada dois assentos ou outra medida que diminua a aglomeração e capacidade total do veículo;

III – limpeza e higienização total dos veículos, determinando a utilização de álcool 70% na entrada e saída dos mesmos;

IV – manter janelas destravadas e abertas, quando possível, para plena circulação de ar.

DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Artigo 9º. O descumprimento das normas previstas neste Decreto poderá sujeitar o infrator a multa no valor de R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00 e fechamento do estabelecimento em caso de reincidência, além de ser passível a prisão por crime de desobediência e descumprimento de medida sanitária preventiva, nos termos dos artigos 330 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único: Para a fiscalização e autuação das normas previstas no Decreto, o Setor de Fiscalização da Prefeitura e Vigilância Sanitária poderão requisitar a presença da Polícia Militar e Polícia Militar Ambiental, se necessário.

Art.10 - Todas as denúncias e informações sobre o cumprimento ou descumprimento deste decreto poderão ser encaminhadas no Disque-Denúncias Coronavirus por meio do aplicativo Whatsapp, pelo número 17.98835.4501 ou pelo email contato@colombia.sp.gov.br.

Artigo 11. Permanecem inalteradas as disposições contidas no Decreto nº.1932 de 17 e março de 2020, naquilo que não for contrário ao que dispõe este Decreto.

Artigo 12. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo serem editadas novas medidas a qualquer momento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN

PREFEITO

Licitações e Contratos

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA/SP
PROCESSO Nº 002/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITACAO.

O Município de Colômbia leva ao conhecimento dos interessados, tendo em vista a suspensão do expediente administrativo a sessão de abertura dos envelopes do processo mencionado acima, tendo como OBJETO: contratação de uma empresa especializada para execução do PROJETO CONSTRUÇÃO DA ORLA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA, através do Convênio SJC/FID nº 74/2019, por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, e o MUNICÍPIO DE COLÔMBIA, contempla a execução de Pavimentação Asfáltica, guias, Sarjetas, calçadas, acesso a uma rampa de lançamento de barcos, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projeto Básico e minuta de contrato. Fica suspenso por prazo indeterminado.

Colômbia-SP, 23 de Março de 2020 –Endrigo Lucas Gambarato Bertin – Prefeito do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA/SP
PROCESSO Nº 021/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITACAO.

O Município de Colômbia leva ao conhecimento dos interessados, tendo em vista a suspensão do expediente administrativo a sessão de abertura dos envelopes do processo mencionado acima, tendo como OBJETO: contratação de uma empresa especializada na Execução de Cobertura da Quadra Poliesportiva, sito à Rua Paulo Ramos da Natividade, entre a Avenida Anhanguera e a Rua São Paulo de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária, conforme Contrato de Repasse OGU nº 867600/2018 – Operação 1054015-31 – Programa Planejamento Urbano – Implantação/Adaptação de espaços para práticas de atividade, firmado com o Ministério das Cidades. Fica suspenso por prazo indeterminado.

Colômbia-SP, 23 de Março de 2020 –Endrigo Lucas Gambarato Bertin – Prefeito do Município.

PODER LEGISLATIVO DE COLÔMBIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
1º TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 01/2020
CARTA CONVITE N° 01/2020
CONTRATO N° 01/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colômbia-SP.

CONTRATADO: José Geraldo de Medeiros 33077706830.

OBJETO: Fica acrescido na cláusula primeira do contrato original a quantidade de 10 cestas básicas, conforme faculta parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, passando a ser objeto do contrato a aquisição de 109 (cento e nove) Cestas Básicas.

VALOR: Fica acrescido no contrato o valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) correspondente a 10 cestas básicas no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada uma, passando o valor total do presente contrato para R$ 22.890,00 (vinte e dois mil oitocentos e noventa reais).

ASSINATURA: 23/03/2020.